



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 377/80

SÚMULA:- Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Artº 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de ~~no~~ vembro de 1.980, vigorará com valores abaixo discriminados:-

| PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---------|-------------|
| A..... | 2.413,87 |
| B..... | 2.554,30 |
| C..... | 2.907,70 |
| D..... | 3.486,72 |
| E | 3.992,40 |
| F | 5.271,46 |
| G | 5.788,80 |
| H | 5.788,80 |
| I | 5.788,80 |
| J | 5.788,80 |
| K | 5.788,80 |
| L | 5.788,80 |
| M | 6.375,00 |
| N | 8.133,13 |
| O | 9.036,17 |
| P | 10.261,30 |
| Q | 10.927,33 |
| R | 11.581,02 |
| S | 12.129,40 |
| T | 14.123,52 |
| U | 16.215,71 |
| V | 18.468,40 |
| X | 20.608,30 |
| Z | 22.835,80 |

Artº 2º - São Cargos de Provimento Efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação ...

| <u>CARGO</u> | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u> |
|---|-------------------------------------|
| - Auxiliar | de A a D |
| - Telefonista | de A a D |
| - Professor | de A a G |
| - Contínuo | de B a G |
| - Zelador (a) | de A a D |
| - Escriturário | de E a J |
| - Bibliotecário (a)..... | de C a G |
| - Auxiliar de Tributação | de E a J |
| - Prático (a) de laboratório .. | de G a L |
| - Fiscal Lançador | de Faa00 |
| - Auxiliar de Contabilidade ... | de N a V |
| - Tesoureiro | de O a T |
| - Fiscal Geral | de H a O |
| - Técnico em Contabilidade | de V a Z |
| - Inspetor (a) Municipal de Ensino de J a P | |

Artº 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste ato, e respectiva escala padrão de vencimentos

| <u>CARGO</u> | <u>Escala Padrão de Vencimentos</u> |
|------------------|-------------------------------------|
| Secretário | de S a Z |

Artº 4º - Os salários do pessoal reido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, serão regulados por Decretos baixado pelo Executivo Municipal.

Artº 5º - As Funções Gratificadas do Serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal, e obedecerão à seguinte tabela:-

| <u>FUNÇÃO CHEIA</u> | <u>VALORES MENSALIS</u> |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Unidade Municipal de Cadastroamento | - Cr\$-2.185,00 |
| Núcleo de Assist. e Orient. Fiscal | - Cr\$-2.185,00 |
| Ministério do Trab. e Prev. Social | - Cr\$-2.185,00 |
| Ensug - (MOBRAL) | - Cr\$-2.185,00 |

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.980.